Lei nº 1.393, de 09 de Janeiro de 2020

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias"

Autor: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

Processo: 391/2018
Projeto: 049/2018
Promulgação: 09/01/2020
Publicação: BOM 925, de 11/01/2020
Decreto:
Alterações:
Observação:

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano, e que sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais.

Parágrafo Único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2°. Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo Único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3°. As escolas situadas em áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de janeiro de 2020

Caio Matheus
Prefeito do Município